

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA DO AGRUPAMENTO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento definido ao abrigo do artigo 55º do Decreto-Lei nº 75/08, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, e da **Secção III – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA, do artigo 85.º ao artigo 91º** do Regulamento Interno (RI), passa a constituir o documento que define o regimento da Comissão de Avaliação Interna do Agrupamento.

Artigo 2º

Natureza e Âmbito

1 - O presente Regimento estabelece as bases da organização interna e funcionamento da Comissão de Avaliação Interna.

2 – A Comissão de Avaliação Interna tem como função o acompanhamento eficaz do Projeto Educativo do Agrupamento, na perspetiva de promoção da qualidade educativa e caracteriza-se pela idoneidade, competência, isenção e responsabilidade e autonomia.

Artigo 3º

Composição

1– A Comissão é constituída por um representante de cada Departamento Curricular, um representante da Autarquia, um representante dos Pais e Encarregados de Educação e um representante da Comunidade Local.

2– O Diretor designa os membros representantes do pessoal docente.

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

- 1 – Na designação dos representantes do pessoal docente, o Diretor deverá contemplar os vários ciclos de ensino.
- 2 – O representante dos Pais e Encarregados de Educação é designado pelas Associações de Pais do Agrupamento que fazem parte do Conselho Geral.
- 3 – Os representantes do Município e/ou da comunidade local são designados pelas respetivas entidades que fazem parte do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Designação do Coordenador

O Diretor designa de entre os docentes nomeados para a Comissão, o respetivo Coordenador, o qual participará nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito de voto, caso para tal seja convocado pelo Diretor.

Artigo 5.º

Mandato

- 1 – O mandato dos membros da Comissão de Avaliação Interna e do respetivo Coordenador é de quatro anos.
- 2 – O mandato do Coordenador pode, todavia, cessar a todo o momento, por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a pedido do interessado, ou mediante proposta fundamentada de dois terços dos membros da Comissão.
- 3 – A perda da qualidade de Pai ou Encarregado de Educação do aluno que frequente o estabelecimento ou escola do Agrupamento determina a cessação do respetivo mandato, devendo as Associações de Pais proceder à designação de novo representante.

Artigo 6.º

Competências

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam ou venham a ser acometidas pela Lei ou pelo presente Regulamento Interno, compete à Comissão de Avaliação Interna:

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do Regulamento Interno, do Projeto Educativo do Agrupamento e do Plano Anual de Atividades;
- b) Avaliar a operacionalização das prioridades de desenvolvimento pedagógico;
- c) Propor, sempre que necessário, aspetos a melhorar no Projeto Educativo do Agrupamento;
- d) Avaliar o desempenho das diferentes Estruturas de Orientação Educativa, dando continuidade ao trabalho desenvolvido pelas anteriores comissões;
- e) Elaborar o Plano de Atividades da Comissão (Plano de Trabalho);
- f) Construir materiais de trabalho para acompanhar o Projeto Educativo do Agrupamento;
- g) Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
- h) Divulgar, atempadamente, o relatório das atividades no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral.

Artigo 7.º

Regime de funcionamento

1 – A Comissão de Avaliação Interna reunirá ordinariamente uma vez por cada semestre sendo convocada pelo seu Coordenador.

2 – A Comissão de Avaliação Interna reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos respetivos membros, ou quando solicitado pelo Conselho Geral, Diretor ou Conselho Pedagógico.

3 – Em caso de ausência, sempre que tal se revele necessário, o Coordenador da Comissão será substituído nas suas funções pelo Comissário mais antigo dos que estiverem presentes.

4 – O Coordenador e docentes da Comissão marcarão no seu horário no mínimo um tempo da componente não letiva, comunicando ao Diretor o respetivo horário.

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

Artigo 8.º

Regimento

Compete à Comissão de Avaliação Interna aprovar ou rever o seu regime de funcionamento nos trinta dias subsequentes à primeira reunião de cada ano letivo.

Capítulo II

Reuniões

Artigo 9º

Periodicidade e duração das reuniões

1 – A comissão deverá reunir-se uma vez por semestre devendo esta reunião ser antecedida / seguida de reuniões / sessões de trabalho efetuadas pelas respetivas equipas.

2 – As equipas de trabalho poderão reunir autonomamente, sempre que haja necessidade do ponto de vista de acompanhamento e de avaliação, devendo ser registado o sumário da realização das reuniões, no programa dos sumários (GIAE).

3- O tempo limite das reuniões é de uma hora, com uma tolerância de dez minutos para o início da mesma. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se por mais trinta minutos. Terminado o tempo referido, estas só poderão continuar desde que os elementos presentes, por maioria, decidam favoravelmente pelo seu prosseguimento. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, a ata será continuada pelos mesmos secretários, dado tratar-se da mesma ordem de trabalhos.

4 – Os elementos docentes da comissão da AIA poderão ainda ser convocados para sessões de trabalho, de acordo com o seu horário, com a duração de um ou mais tempos não letivos para análise, emissão de parecer e elaboração de documentos relacionados com as competências da comissão definidas no Regulamento Interno.

5 – O coordenador da Comissão da AIA poderá elaborar um Guião/ Memorando, onde constem todas as informações e assuntos a deliberar nas reuniões que forem convocadas extraordinariamente.

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

Artigo 10º

Convocatórias / Ordem de Trabalhos

1 - As convocatórias serão afixadas no placar da entrada da Escola Básica de D. Dinis, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser consultadas na plataforma *moodle* do Agrupamento, ou ainda serem recebidas por *e-mail*.

2 - Os pontos prévios a apresentar na reunião da comissão da AIA deverão ser comunicados ao coordenador até à véspera da sessão, a fim de se poder eventualmente avançar com o tratamento das situações.

Artigo 11º

Condução de Reuniões

1 - As reuniões serão orientadas pelo respetivo coordenador e secretariadas por um elemento docente da comissão, respeitando o critério da rotatividade e da ordem alfabética dos seus membros. Nos anos letivos seguintes, a seleção dos secretários deverá dar continuidade ao critério agora estabelecido, procedendo-se a nova seleção a partir dos nomes dos elementos responsáveis pela elaboração da última ata da Comissão.

2 - Não serão permitidas saídas antecipadas da reunião, salvo por motivos de força maior.

Artigo 12º

Deliberações / Quórum

1 - As deliberações da Comissão da AIA produzem efeitos desde que tenham sido aprovadas pelo mínimo de 50% dos elementos presentes mais o coordenador. Não estando presente essa maioria, é convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos 24 horas, podendo então a comissão da AIA deliberar se estiverem presentes, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três. O número de presenças exigidas em qualquer destas situações é chamado “quórum”.

2 - Não é permitida a abstenção a qualquer membro da comissão, salvo nas seguintes situações:

a) Quando a lei proíbe a sua votação.

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

b) Quando o mesmo se encontrar ausente no momento da apresentação e discussão da matéria submetida a votação.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação das práticas educativas e o seu contexto são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, a comissão deliberará sobre a forma de votação.

4 - É obrigatória a leitura dos documentos apresentados pelo coordenador da comissão da AIA, quando for necessário tomar deliberações sobre os mesmos.

Artigo 13º

Articulação e Troca de Informação

1 – O coordenador da comissão deverá reunir periodicamente com os elementos que constituem a equipa de trabalho da AIA (docentes representantes de cada Departamento Curricular do Agrupamento), para debate, análise, articulação e troca de informação, nas horas marcadas nos respetivos horários para o desempenho funcional que lhes é inerente ou noutra (s) hora (s), desde que marcada (s) com a devida antecedência.

2 - O coordenador da comissão da AIA transmite e reforça as informações do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico, oralmente ou através de uma síntese que será entregue aos respetivos membros e / ou publicada no *moodle* do Agrupamento, na disciplina respetiva, nos casos em que considerar indispensável.

Artigo 14º

Atas

1 – As minutas das atas da comissão da AIA serão aprovadas na respetiva reunião.

2 – As atas deverão ser devidamente datadas, numeradas e autenticadas, página a página, pelo coordenador da reunião e pelos secretários e delas devem constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e os resultados das deliberações.

3 – A apresentação das atas ao coordenador da comissão da AIA ocorrerá num prazo máximo de dez dias, o qual, após se inteirar do seu conteúdo, a entregará ao Diretor.

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

4 – As atas estarão disponíveis, para consulta dos interessados, na plataforma *moodle* do Agrupamento, na disciplina “Avaliação Interna” e na Equipa da AIA no Teams.

Capítulo III

Publicação / arquivo de documentos e instrumentos de avaliação

Artigo 15.º

Disciplinas do *moodle* AIA – “Avaliação Interna” e “Instrumentos de Registo Normalizados”

(materiais e instrumentos de controlo e acompanhamento)

1 – As disciplinas do *moodle* “Avaliação Interna” e “Instrumentos de Registo Normalizados” e equipa da AIA na plataforma Teams serão destinadas à publicação / arquivo dos materiais e instrumentos de controlo e acompanhamento, sendo as mesmas apresentadas através de tópicos (categorias) e pastas, identificando os documentos que as constituem, de forma a facilitar a sua consulta.

2 - Serão publicados / arquivados, nas referidas disciplinas, todos os documentos relevantes para o funcionamento da comissão da AIA emanados dos órgãos de administração e gestão, a correspondência recebida e expedida e outros que a comissão considerar, bem como de questionários de opinião / satisfação ou outros instrumentos de avaliação.

Capítulo IV

Regime de Avaliação do Trabalho Realizado

Artigo 16º

Cumprimento do Plano de Trabalho da CAIA / Equipa AIA

1 - Será feita uma avaliação do cumprimento do plano de trabalho, na última reunião do ano letivo.

2 – Sempre que solicitado pelo coordenador, deverá ser elaborada uma síntese do trabalho realizado pelas equipas de trabalho, bem como a respetiva avaliação referente às metas de trabalho traçadas.

Escola Básica 2,3 D. Dinis

Avaliação Interna do Agrupamento

Artigo 17º

Relatório de Avaliação Interna do Agrupamento (Autoavaliação)

Tendo em consideração o consignado na alínea c) do nº 2, do artigo 9º, capítulo II, do Decreto – lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, a elaboração do relatório de autoavaliação é da responsabilidade da comissão da AIA, orientada pelo respetivo coordenador, com o apoio dos elementos que constituem a equipa da AIA.

Artigo 18º

Revisão do Regimento da comissão da AIA

Com a periodicidade mínima de um ano, o Regimento será passível de revisão sempre que os elementos que a constituem o considerem necessário.

Regimento aprovado na reunião da CAIA
A 30 de outubro de 2024